



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.420, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre o direito de acesso à educação remota para mulheres que estejam no período de amamentação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1622/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre o direito de acesso à educação remota para mulheres que estejam no período de amamentação.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica garantido o direito de acesso à educação remota para mulheres que estejam no período de amamentação, visando assegurar a continuidade de sua formação educacional.

Artigo 2º - Considera-se período de amamentação o período de até 12 meses após o nascimento da criança.

Artigo 3º - Para ter direito ao acesso à educação remota, a mulher que amamenta deverá comunicar sua situação à instituição de ensino de forma documentada, fornecendo um atestado médico que comprove a necessidade de amamentação e o período correspondente.

Artigo 4º - As instituições de ensino deverão oferecer modalidades de ensino à distância ou alternativas que permitam a participação das mulheres que amamentam nas atividades educacionais, garantindo a flexibilidade necessária para conciliar a amamentação com os estudos.

Artigo 5º - As instituições de ensino deverão disponibilizar material didático e recursos de apoio adequados para as mulheres que amamentam que participam do ensino remoto.

Artigo 6º - A instituição de ensino não poderá impor qualquer custo adicional à mulher que amamenta que optar pelo ensino remoto em virtude de sua situação.



* c D 2 3 2 9 9 7 4 7 7 5 0 0 *

Artigo 7º - A mulher que amamenta terá o direito de retornar às atividades presenciais quando se sentir pronta, independentemente do término do período de amamentação.

Artigo 8º - Fica proibida qualquer forma de discriminação ou tratamento desigual em relação às mulheres que amamentam que optarem pelo ensino remoto.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa garantir o direito das mulheres que estão no período de amamentação de continuar sua educação de forma remota, sem que isso represente um obstáculo significativo para a conciliação de suas responsabilidades como mães e estudantes. A amamentação é um processo fundamental para o desenvolvimento saudável do bebê, e é importante que as mães tenham a flexibilidade necessária para cuidar de seus filhos enquanto também buscam a educação.

Além disso, a educação é um direito fundamental, e impedir o acesso das mulheres que amamentam à educação remota pode criar barreiras significativas para seu desenvolvimento acadêmico e profissional.

Portanto, é essencial que a legislação contemple essa realidade, garantindo que as mulheres que amamentam tenham a oportunidade de continuar seus estudos de maneira acessível e flexível, contribuindo assim para o desenvolvimento pessoal e social.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU



* C D 2 3 3 2 9 9 7 4 7 7 5 0 0 *